

## **PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

### **PREÂMBULO**

O Código Regulamentar do Município de Bragança visa a criação de um documento único (Código) que sistematize todos os regulamentos municipais em vigor com eficácia externa, com exclusão dos instrumentos de gestão territorial municipais, organizado por grandes áreas temáticas.

O Código Regulamentar é uma medida crucial no sentido de uma maior congruência das várias disposições regulamentares, evitando repetições e contradições e permitindo ponderar o impacto de cada norma no universo regulamentar, melhor avaliando implicações e efeitos de possíveis alterações ou revogações. A regulamentação municipal encontrava-se dispersa por diferentes serviços, com dificuldade evidente de consulta, interpretação e aplicação. O Código conferiu uma verificação ou crivo comum, com evidente vantagem no exercício do poder regulamentar pela Autarquia, na sua determinação e na sua aplicação.

É também notória a mais-valia gerada na divulgação, facilidade de consulta e de conhecimento pelos munícipes interessados, que num único documento, podem pesquisar e encontrar os dispositivos municipais sobre determinada matéria, de forma simples e segura. A simplificação operada tem um efeito direto na acessibilidade à informação por todos os munícipes e no desenvolvimento de uma relação de maior transparência e aproximação entre o Município e os Munícipes.

Para elaboração do Código, numa primeira fase procedeu-se ao levantamento do universo dos regulamentos existentes no Município de Bragança e à delimitação do âmbito objetivo de regulação do Código Regulamentar, para determinar quais os regulamentos cuja disciplina deveria nele ser incorporada e quais os domínios em que se fazia sentir a necessidade de introduzir nova regulação, em substituição da existente ou em ordem de preencher vazios normativos entretanto detetados.

O Código foi desenvolvido a partir desse eixo orientador incorporando disciplina contida em regulamentos já existentes e introduzindo disciplina inovadora

## **PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

em diversas matérias, sempre com intervenção direta dos vários serviços municipais.

Atentas as alterações que ocorreram na legislação habilitante, em particular, as decorrentes da iniciativa de simplificação e agilização dos regimes de licenciamento (Licenciamento Zero) e de condicionamentos prévios ao acesso e ao exercício de atividades, nomeadamente em sede de urbanização e edificação, Sistema de Indústria Responsável, máquinas de diversão, e, mais recentemente, ao nível do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e regimes conexos, como a utilização do espaço público e horário de funcionamento, importa adequar as suas normas às novas disposições legais.

A codificação recairá sobre as diversas áreas de atuação municipal junto dos cidadãos, como sejam o urbanismo e o ambiente, a gestão do espaço público e a regulação municipal do exercício de atividades económicas, a concessão de apoios, a disposição de recursos e equipamentos municipais, fiscalização e contra ordenações municipais e, por último, as taxas e outras receitas municipais.

O Código Regulamentar do Município de Bragança resultou nas seguintes partes, de acordo com as diferentes temáticas:

Parte A – Parte Geral, consagra os Princípios Gerais e as Disposições Comuns aplicáveis aos procedimentos previstos no Código;

Parte B1 – Edificação e Urbanização, estabelece os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação;

Parte B2 – Toponímia e Numeração de Edifícios, disciplina o procedimento de atribuição das designações toponímicas e as numerações de polícia;

Parte C1 – Resíduos Sólidos Urbanos, contém as regras a que está sujeita a gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos e a higiene pública no Município, destacando o novo modelo de gestão de resíduos, orientado para o reforço da recolha seletiva e reciclagem, e a minimização da produção de resíduos;

## **PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Parte C2 – Parques, Jardins e Espaços Verdes, regulamenta a utilização e conservação dos espaços verdes públicos e a proteção de árvores e arbustos;

Parte C3 – Animais, dispõe de regras disciplinadoras relativas ao apascentamento de animais, a sua circulação e permanência na via pública e em espaço público e, igualmente, em espaço privado de modo irregular;

Parte C4 – Uso do Fogo, disciplina os procedimentos para a realização de queimadas, fogueiras e queimas e a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos;

Parte D1 – Estacionamento e Circulação, estabelece as regras referentes ao estacionamento nas zonas de estacionamento condicionado e parques de estacionamento subterrâneo e circulação nas zonas pedonais;

Parte D2 – Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Propaganda, consagra as regras a que a publicidade e propaganda política e eleitoral devem obedecer, e incluindo os pressupostos de isenção de licenciamento das mensagens publicitárias, oriundos do Licenciamento Zero, bem como disciplina as condições de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio municipal, designadamente por motivo de instalação de mobiliário urbano e publicidade;

Parte D3 – Feiras e Mercados, regula a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida nas feiras ou de modo ambulante na área do Concelho, bem como a atividade afeta ao Mercado Municipal de Bragança e à Banca na Praça do Município;

Parte D4 – Cemitérios Municipais, cria novas disposições regulamentares, nos termos da legislação em vigor, e de forma a colmatar as lacunas detetadas no âmbito do direito mortuário;

Parte E1 – Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, dispõe sobre os períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, adequando esta matéria às normas legais do Licenciamento Zero;

## **PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Parte E2 – Recintos de Espetáculos e Divertimento Públicos, define as normas que regulam a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, bem como dos recintos itinerantes e improvisados.

Parte E3 – Transporte de Passageiros, rege o Serviço de Transportes Urbanos de Bragança e regulamenta o exercício da atividade do transporte em táxi;

Parte E4 – Outras Atividades Sujeitas a Licenciamento, disciplina o exercício das atividades de: guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão e a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

Parte F1 – Estratos Sociais Desfavorecidos, estabelece as regras na atribuição da prestação de serviços e outros apoios a agregados familiares carenciados;

Parte F2 – Ação Social Escolar, define os apoios a conceder a alunos enquadrados em agregados familiares carenciados, bem como a participação familiar na componente de apoio à família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública;

Parte F3 – Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social, disciplina os procedimentos e critérios para a prestação de subsídios e concessão de apoios às entidades que desenvolvam atividades de importância concelhia;

Parte F4 – Associações Desportivas, regula os procedimentos e critérios para a prestação de subsídios e concessão de apoios às associações desportivas;

Parte F5 – Cartão do Município, contém os objetivos e as condições de acesso ao cartão do município;

Parte G1 – Condições de Cedência e Ocupação de Lotes na Zona Industrial, estabelece as regras e os critérios que regem a cedência e ocupação de Lotes na Zona Industrial;

Parte G2 – Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, consagra as regras e os critérios que regem a venda dos lotes de terreno localizados nas novas zonas e loteamentos industriais;

## **PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Parte G3 – Parque Desportivo Municipal, regula as condições de utilização das instalações desportivas;

Parte G4 – Aeródromo Municipal, define as regras e as condições de funcionamento e utilização do Aeródromo Municipal;

Parte G5 – Estação Rodoviária, regulamenta a organização e exploração deste equipamento municipal;

Parte G6 – Parques de Campismo Municipais, estabelece as normas de funcionamento e utilização dos parques de campismo municipais;

Parte G7 – Sistema de Bicicletas Partilhadas de Bragança, define as regras de utilização do sistema de bicicletas elétricas de uso partilhado da cidade de Bragança, designado de “Xispa, Public Electric Bikes”;

Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais, dispõe sobre a liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais;

Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações, reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do Código Regulamentar do Município de Bragança;

Parte J – Disposições Finais, consagra a norma revogatória de todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o Código:

Anexo 19 – Incluiu a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais com a descrição exaustiva dos factos sujeitos a taxas e outras receitas municipais para maior transparência da atividade tributária.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o referido Projeto do Código Regulamentar a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na

## **PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

2.<sup>a</sup> série do Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt), pelo período de 30 dias úteis, de acordo com a previsão do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.